



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2022**

**Município de Cerro Grande do Sul**  
**Secretaria Municipal da Administração**  
**Tipo de julgamento: menor preço obtido por maior percentual de desconto**  
**Modo de disputa: aberto**  
**Orçamento não sigiloso**  
**Processo nº 1178/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO  
DO CARTÃO -ALIMENTAÇÃO, UTILIZANDO CARTÃO  
ELETRÔNICO OU CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA  
E/OU ELETRONICO**

O Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, a Lei Federal 10.520/2002, o Decreto Federal nº. 10.024/2019, o Decreto Municipal nº. 18/2019 e demais legislações aplicáveis, torna público, para conhecimento dos interessados, licitação do tipo menor valor global na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando aquisição do referido objeto descrito no Anexo I para atender as necessidades da Administração.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

**Início das Propostas: Das 09:00h do dia 13/04/2022, até às 08h59min. do dia 27/04/2022.**

**Abertura das Propostas: Às 09:00h do dia 27/04/2022.**

**Início da Sessão de Disputa de Lances: Às 09h05min do dia 27/04/2022 no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), horário de Brasília - DF.**

**I – DO OBJETO**

A presente licitação tem por objetivo a contratação de pessoa jurídica especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de aproximadamente 377 cartões vale-alimentação, no valor de R\$ 500,00 cada, para servidores públicos municipais de Cerro Grande do Sul, utilizando cartão eletrônico (com chips) ou cartão com tarja magnética e/ou eletrônico

- 1.1.** O valor de gasto anual estimado pela Administração com a aquisição do serviço descrito abaixo é de R\$ 2.262.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil reais):



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul**

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.  
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: [compras@cerrograndedosul.rs.gov.br](mailto:compras@cerrograndedosul.rs.gov.br)

Item	Descrição	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Anual Estimado (R\$)	Taxa de Administração máxima aceita
01	Contratação de empresa para administração, gerenciamento e fornecimento de aproximadamente 377 cartões vale-alimentação, no valor de R\$ 500,00 cada, para servidores públicos municipais de Cerro Grande do Sul, utilizando cartão eletrônico (com chips) ou cartão com tarja magnética e/ou eletrônico	R\$ 188.500,00	R\$2.262.000,00	0,00 % (aceita taxa negativa)

1.2. O valor anual estimado de referência acima foi definido pelo número de servidores a serem beneficiados com o vale alimentação, no valor de R\$ 500,00 cada, considerada taxa de administração estimada de 0,00%.

1.3. O objeto desta contratação será realizado na forma de execução indireta, com regime de execução de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

1.4. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste certame licitatório.

## II – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

2.2. A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, através do provedor do sistema do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, por intermédio da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

2.3. A licitante deverá fazer o seu credenciamento acessando o seguinte endereço: **[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)** e preencher o Credenciamento Online, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul**

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.  
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: [compras@cerrograndedosul.rs.gov.br](mailto:compras@cerrograndedosul.rs.gov.br)

2.3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.3.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.4. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.4.1. A licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

2.5. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

### **III – ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1 As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital e poderão ser retirados e substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

3.2.1 – O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

3.2.2 – O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como beneficiária da Lei Complementar 123/2006.

3.3 Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 horas.

### **IV – DAS PROPOSTAS:**

4.1. As Propostas terão a validade de 60 (sessenta) dias. Não constando prazos, subentende-se 60 (sessenta) dias.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

### **V - DA HABILITAÇÃO**



5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá declarar via sistema os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3.1 deste Edital.

**5.1.1. DECLARAÇÕES:**

- a) declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;
- b) declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração,
- c) declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da Lei, de que é beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006.

**5.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) registro comercial no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais no Registro Público de Empresas Mercantis, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**5.1.3. REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- b) Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de débitos junto à Fazenda Municipal da sede do proponente;
- d) Certidão Negativa de débitos junto à Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**5.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA:**

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**5.1.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.
- b) Apresentação de 1(um) atestado expedido por qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:



$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = \text{índice } \geq 1(\text{um})$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} = \text{índice } \geq 1(\text{um})$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{\text{PC} + \text{PELP}}{\text{AT}} = \text{índice } \leq 0,80 \text{ (zero vírgula oitenta)}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

**Observação:** É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**Observação:** Para empresas constituídas com prazo inferior a 01(um) ano não será exigido o balanço patrimonial e sim balancete de verificação do último período.

5.2. Se a empresa classificada como vencedora não apresentar a documentação exigida, no prazo previsto no item 3.1, será desclassificada, podendo ser aplicadas a ela as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observadas as mesmas condições propostas pela vencedora.

5.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 5.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

5.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.5. O benefício de que trata o item 5.3 não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.6. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.3 e 5.4, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 16.4, sem prejuízo das penalidades previstas no item 19.1, deste edital.



## **VI – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

6.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, **exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponível no sistema.**

6.1.1. Caberá, ao Pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6.2. As propostas aos pedidos de esclarecimento e as impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br).

6.3. Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº. 10.520/02, devendo a proponente **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, onde o Pregoeiro abrirá prazo para a mesma.

6.3.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

6.4. O proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de **03 (três) dias consecutivos** para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, querendo.

6.5. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para julgamento da autoridade competente.

6.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **VII - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

7.1. É vedada a participação de:

- a - empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- b - empresas sob processo de falência ou concordata;
- c - empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d - empresas consorciadas;
- e – empresas que em suas constituição social são impedidas de prestarem tais serviços e fornecerem os produtos exigidos no edital;
- f – Fornecedor enquadrado no previsto no Art. 9º Inc. III da Lei. 8666/93.

7.2. As empresas interessadas deverão inscrever-se no endereço eletrônico constante no item II deste edital.

## **VIII - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante





da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 e 2.5 deste edital.

8.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá entre troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

8.5. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

## **IX - CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

9.1. O Pregoeiro desclassificará, de plano, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.

9.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais;
- c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

9.2. O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO OBTIDO POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, de acordo com o especificado no Anexo I.

9.2.1. Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.

9.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.5. Somente poderão participar os autores das propostas classificadas.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **MENOR PREÇO OBTIDO POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado e as seguintes regras:

- a) O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;
- b) Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

9.6.1. Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência o Pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pelo Pregoeiro.

9.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.



9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 10,00 (dez reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.9. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as proponentes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do seu detentor.

#### **X - MODO DE DISPUTA**

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br).

#### **XI - DOS LANCES NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS**

11.1 - Tendo o proponente sido qualificado pelo Pregoeiro, poderá ele participar da sessão de disputa de preços, na data e horários definidos neste edital.

11.1.1 - Os lances durante a sessão somente serão aceitos se apresentarem preços inferiores àquele que for o de menor preço.

11.1.2 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

11.1.3 - Os proponentes somente terão acesso ao valor do menor lance, não sendo para eles identificado o proponente.

11.2. - Terminada a sessão, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.

#### **XII - CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

12.1. Fica estabelecido como critério de desempate, o exposto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.





12.2. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

### **XIII - NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

13.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

13.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

13.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13.5 **A Taxa de Administração** embutida no lance vencedor deverá ser calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$$TA (\%) = 100 \times \left( \frac{VL}{VE} - 1 \right)$$

Onde:

*TA - Porcentual da Taxa de Administração;*

**VL - Valor do lance vencedor (máximo de 0 %);**

**VE - Valor mensal Estimado para o Consumo** fixado em **R\$ 188.500,00** (cento e oitenta e oito mil e quinhentos reais), conforme o item 1.1 deste Edital.

Para efeito de apuração da Taxa de Administração será considerada até **02 (duas) casas decimais;**

### **XIV - VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

14.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1, enviados nos termos do item 3.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul**

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.  
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: [compras@cerrograndedosul.rs.gov.br](mailto:compras@cerrograndedosul.rs.gov.br)

14.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.3. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

14.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## **XV - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ao setor competente, pela empresa contratada.

15.1.1. O preço unitário poderá ser aceito com até duas casas decimais, desde que o valor final atenda ao disposto no item 15.1.

15.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

15.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

15.4. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida em moeda corrente do país, conforme solicitado por Nota de Empenho da Prefeitura.

15.5. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

15.6. No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº. da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do SIAFEM.

15.7. Nenhum pagamento será efetuado à proponente vencedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

15.8 Nenhum pagamento será efetuado à vencedora se esta, dentro dos objetos contratados, deixar de entregar algum item, não gerando essa falta de pagamento, qualquer direito à mesma, inclusive correção dos valores.

15.9. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

Proj./ Ativ. 2.002 Manutenção do Gabinete do Prefeito; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação Recurso 0001 (9); Proj./ Ativ. 2.003 Manutenção Assessoria Jurídica; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação Recurso 0001 (22); Proj./ Ativ. 2.004 Manutenção Secretaria da Administração; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação Recurso 0001 (39); Proj./ Ativ. 2.005 Manutenção Secretaria da Fazenda; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação Recurso 0001 (61); Proj./ Ativ. 2.006 Manutenção Secretaria da Agricultura; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação Recurso 0001 (73); Proj./ Ativ. 1.005 Manutenção do lixo; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação Recurso 0001 (85); Proj./ Ativ. 2.062 Departamento do Meio Ambiente; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação Recurso 0001 (94); Proj./ Ativ. 2.007 Manutenção Secretaria de Obras e Viação; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação Recurso 0001 (159); Proj./ Ativ. 2.008 Manutenção do Ensino Fundamental; Elemento de Despesa



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.  
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

3.3.90.46.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação Recurso 0020 (195); Proj./ Ativ. 2.011 Manutenção do Fundeb; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação Recurso 0031 (219); Proj./ Ativ. 2.027 Manutenção do Fundeb 30%; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação Recurso 0031 (227); Proj./ Ativ. 2.020 Manutenção da Cultura; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação Recurso 0001 (239); Proj./ Ativ. 2.403 Educação Infantil; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação Recurso 0020 (276); Proj./ Ativ. 2.404 Educação Infantil Fundeb; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação Recurso 0031 (282); Proj./ Ativ. 1.147 Programa Mais Médicos; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação 0040 (287); Proj./ Ativ. 2012 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - REC. PROP; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação 0040 (302); Proj./ Ativ. 1.020 Incentivo Financeiro da APS; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação 4500 (347); Proj./ Ativ. 2.021 Manutenção do PACS- Agente Comunitario de Saúde ; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação 0040 (377); Proj./ Ativ. 2.015 Manutenção Secretaria Trab Cidad e Assistenc Social ; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação 3050 (422); Proj./ Ativ. 1.010 Manutenção da Casa de Passagem-Abrigo ; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação 0001 (445); Ativ. 1.011 MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR; Elemento de Despesa 4.4.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação 0001 (455); Ativ. 1.017 SCFV- Serviço de Conveniencia e Fortalecimento de Vinculos; Elemento de Despesa 4.4.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação 1210 (471); Ativ. 2.018 Manutenção Secretatia do Planejamento; Elemento de Despesa 4.4.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação 0001 (499); Ativ. 2.001 MANUTENCAO da Câmara de Vereadores ; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação 0001 (12).

### XVI- DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO.

16.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

16.2. No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

16.3. A autoridade competente adjudicará o objeto licitado à vencedora do certame e homologará o resultado da licitação, convocando a adjudicatária a assinar o Contrato dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que a mesma for convocada para fazê-lo.

16.4. A Administração poderá, quando a proponente vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação do artigo 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.5. Decorrido o prazo do item 16.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não realizando a assinatura do contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeitas às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

16.5.1. advertência;

16.5.2. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global de sua proposta ou da estimativa constante deste Edital;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul**

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.  
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: [compras@cerrograndedosul.rs.gov.br](mailto:compras@cerrograndedosul.rs.gov.br)

- 16.5.3. impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 16.5.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública;
- 16.5.5. A multa de que trata o item 16.5.2 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantido o contraditório e ampla defesa da interessada.

## **XVII – DO CONTRATO E DO PRAZO**

17.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

17.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

17.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela adjudicatária.

17.4. A entrega do objeto deste processo licitatório deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.

## **XVIII - DAS OBRIGAÇÕES**

### **18.1. Do Município:**

- 18.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 18.1.2. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 18.1.3. O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, à contratada, após a entrega do produto licitado, Danfe e demais documentos exigidos no presente. A DANFE deverá ser entregue no setor competente, com a assinatura do respectivo recebimento, após a entrega do produto licitado.
- 18.1.4. Aplicar à empresa vencedora, penalidades quando for o caso;
- 18.1.5. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.

### **18.2.- Da Empresa Vencedora:**

- 18.2.1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 18.2.2. Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a venda do produto;
- 18.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 18.2.4. Fornecer o objeto licitado, no preço e prazo correto;
- 18.2.5. Fornecer o objeto, dentro dos padrões exigidos neste edital.

## **XIX - DAS PENALIDADES**

19.1. Os casos de inexecução total ou parcial do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 86 a 88 da Lei 8.666/93, isolada ou cumulativamente, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor global da proposta, por dia de atraso injustificado no cumprimento do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após será considerado inexecução contratual;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul**

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.  
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: [compras@cerrograndedosul.rs.gov.br](mailto:compras@cerrograndedosul.rs.gov.br)

- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do contratado em executá-lo;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto licitado caso o mesmo não seja entregue após o prazo previsto na letra “b”;
- e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto licitado que apresentar defeitos, quando não for trocado no prazo previsto neste instrumento;
- f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, ou da estimativa, caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;
- g) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos, no caso de inexecução parcial.
- h) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, no caso de descumprimento total da obrigação assumida, não realizando a entrega do produto licitado.

19.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

19.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas, do item 19.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

19.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante da proposta/contrato, quando não tiver expressamente prevista a sua base de incidência.

## **XX - DAS RESCISÕES**

20.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93, observando-se os artigos 79 e 80.

20.2. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências;
- f) não entrega do produto no prazo fixado.

20.3. O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

20.4. De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

## **XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. Nenhuma indenização será devida às proponentes por apresentarem documentação e/ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul**

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.  
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: [compras@cerrograndedosul.rs.gov.br](mailto:compras@cerrograndedosul.rs.gov.br)

21.2. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.3. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

21.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.5. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

21.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Tapes/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.7. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao PREGOEIRO e à EQUIPE DE APOIO pelo telefone/fax (51) 3675-1122, nos dias úteis, no horário das 07h às 13h, ou pelo e-mail [pregao@cerrograndedosul.rs.gov.br](mailto:pregao@cerrograndedosul.rs.gov.br), até 03 (três) dias úteis antes da abertura do processo.

21.8. Fazem parte integrante deste Edital: Anexo I – Objeto, Justificativa e Especificação do produto. Anexo II - Minuta de Contrato.

Cerro Grande do Sul, 07 de abril de 2022.

**Gilmar João Alba**  
**Prefeito Municipal**

**Flavio Cristiano Andreis**  
**Assessor jurídico**





**ANEXO I**

**OBJETO, JUSTIFICATIVA, ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS  
E CRONOGRAMA DE ENTREGA.  
PREGÃO ELETRÔNICO  
EDITAL Nº. 13/2022**

**1 – OBJETO:**

O presente tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para administração, visando a contratação de pessoa jurídica especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de aproximadamente 377 cartões vale-alimentação, no valor de R\$ 500,00 cada, para servidores públicos municipais de Cerro Grande do Sul, utilizando cartão eletrônico (com chips) ou cartão com tarja magnética e/ou eletrônico.

**2 – DESCRIÇÃO DO PRODUTO:**

O teto máximo esta vinculado ao valor de referência abaixo relacionado.

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Mensal Estimado (R\$)</b>	<b>Valor Anual Estimado (R\$)</b>	<b>Taxa de Administração máxima aceita</b>
01	Contratação de empresa para administração, gerenciamento e fornecimento de aproximadamente 377 cartões vale-alimentação, no valor de R\$ 500,00 cada, para servidores públicos municipais de Cerro Grande do Sul, utilizando cartão eletrônico (com chips) ou cartão com tarja magnética e/ou eletrônico.	<b>R\$ 188.500,00</b>	<b>R\$2.262.000,00</b>	0,00 % (aceita taxa negativa)

- A Proposta Comercial inicial conterá a taxa de administração consubstanciada com o valor global (maior percentual de desconto sobre o faturamento mensal).
- A taxa máxima aceitável para o certame será de valor zero, podendo ser oferecida taxa negativa.
- Não serão aceitas propostas cujo valor global (taxa de administração) ultrapasse o valor de



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul**

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.  
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: [compras@cerrograndedosul.rs.gov.br](mailto:compras@cerrograndedosul.rs.gov.br)

referência.

**OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:**

1. O Vale-Alimentação será fornecido mensalmente, de acordo com o número de dias trabalhados no mês, através de crédito em cartão eletrônico ou cartão com tarja magnética e/ou eletrônico para aproximadamente 377 servidores públicos, podendo sofrer variação conforme as necessidades do serviço público.
2. O vale-alimentação terá o valor máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para pagamento máximo de 30 dias ao mês, podendo esse ser alterado conforme as situações previstas na Lei Municipal nº 2.340/2021 e será concedido até o dia 05 do mês subsequente. Os meses vencidos a partir de 01/01/2022 até a data da assinatura do contrato terão o seu pagamento efetuado individualmente, conforme informações prestadas pelo Município.
3. A emissão do cartão alimentação deverá ser sem custos para Prefeitura de Cerro Grande do Sul ou o servidor público.
4. A entrega dos Cartões alimentação será centralizada no Setor de Pessoal na Secretaria da Administração, localizado à Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – Centro em Cerro Grande do Sul.
5. Os cartões deverão ser entregues personalizados com nome do servidor, razão social da Prefeitura de Cerro Grande do Sul, com numeração de identificação em ordem sequencial, e deverá possuir senha numérica para validação de transação através de digitação em equipamento POS/PDV ou similar, pelo usuário/empregado, no ato da utilização nos estabelecimentos credenciados.
  - 5.1 Os cartões deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização.
  - 5.2. A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio deverá ser feito através de Central de Atendimento Eletrônico, pelo usuário.
6. O prazo de entrega do cartão será de 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento do pedido encaminhado pela secretaria de Administração e Recursos Humanos, inclusive da emissão de novo cartão solicitado diretamente pelo usuário através de central de serviço telefônico.
7. O valor Creditado no cartão deverá ter validade máxima de 06 (seis) meses para uso.
8. O reembolso do valor dos créditos vencidos deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, pelo preço equivalente ao valor creditado, independentemente do motivo de sua devolução.
9. Fornecer, mensalmente, relação atualizada com nome e endereço dos estabelecimentos comerciais credenciados, legalmente estabelecidos no Município de Cerro Grande do Sul.
10. Fornecer, quando solicitada pelo contratante, relatório gerencial com as seguintes informações:
  - Nome do Servidor/usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
  - Local, data e valor de utilização dos créditos pelos servidores da Prefeitura de Cerro Grande do Sul na rede de Estabelecimentos credenciada;
  - Quantidade de cartões remetidos por Servidores da Prefeitura de Cerro Grande do Sul.
11. Disponibilizar Central de Atendimentos Telefônico para atendimento aos usuários, com funcionamento nos dias úteis, no horário mínimo das 8 as 18 horas.
12. A empresa vencedora será convocada a apresentar relação dos estabelecimentos credenciados, que comprovem a rede credenciada em até 15 (quinze) dias após a homologação:
  - a) o credenciamento de, no mínimo, 20 (vinte) estabelecimentos comerciais na cidade de Cerro Grande do Sul, sendo no mínimo 06 supermercados e 04 lancherias / restaurante, que aceitem a modalidade de vales-alimentação na forma de cartão;
  - b) o credenciamento de, no mínimo, 40 (quarenta) estabelecimentos comerciais em outras cidades da



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul**

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.  
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: [compras@cerrograndedosul.rs.gov.br](mailto:compras@cerrograndedosul.rs.gov.br)

região (ex.: Sertão Santana, Camaquã, Tapes, Sentinela do Sul, Barão do Triunfo) que aceitem a modalidade de vales-alimentação na forma de cartão;

A relação dos estabelecimentos credenciados deverá conter: razão social, CNPJ, cidade, endereço e telefone.

13. Reembolsar os estabelecimentos pelos valores utilizados durante o seu período de validade, independente da validade do contrato, ficando claro que a prefeitura de Cerro Grande do Sul não responde solidária nem subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da empresa licitante.

14. Manter nos estabelecimentos conveniados, indicação de sua adesão ao sistema objeto da licitação.

15. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura de Cerro Grande do Sul quanto à execução dos serviços contratados.

**DA PREFEITURA DE CERRO GRANDE DO SUL:**

1. Responsabilizar-se pelo pagamento do valor da fatura, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do depósito dos créditos no cartão, mediante apresentação pela empresa contratada da Nota Fiscal/Fatura.
2. Dar, à empresa licitante, as condições necessárias a regular execução do contrato, repassando as informações acerca dos créditos de forma individualizada, até o último dia útil do mês anterior.
3. Requisitar, à empresa contratada, o crédito nos cartões alimentação objeto do presente contrato.
4. Indicar um profissional de seu quadro funcional, para fazer ligação com a empresa cessionária e fiscalizar a correta execução dos serviços.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

A Prefeitura de Cerro Grande do Sul não responderá por quaisquer despesas operacionais, inclusive aquelas decorrentes de devolução ou anulação de vales, caso houver, troca de faturas, bem como todas as despesas de pessoal e administrativas decorrentes da prestação de serviço, responsabilizando-se tão somente pelo pagamento previsto no objeto da licitação.

O início da prestação do Serviço deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato.

– Caso a taxa ofertada seja igual a zero (0,00%), a CONTRATADA não cobrará taxa alguma para a administração dos cartões.

- No caso de a taxa ser negativa, a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE a porcentagem por ela oferecida, sendo que o valor apurado será abatido do valor bruto da nota fiscal emitida, onde o CONTRATANTE contabilizará o valor bruto dos créditos e efetuará uma retenção do valor abatido, registrando-o como receita e pagando para a CONTRATADA o valor líquido da respectiva nota fiscal.

– O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

– Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o mesmo seja definitivamente regularizado.

– O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto ou serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, por no máximo 06 (seis) meses de tal forma que os servidores do CONTRATANTE em hipótese alguma sejam prejudicados.



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.  
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: [compras@cerrograndedosul.rs.gov.br](mailto:compras@cerrograndedosul.rs.gov.br)

### **OBSERVAÇÕES:**

3.1. Os itens deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis e, caso não satisfaçam as especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser trocados/reparados pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, que poderá ocorrer por meio eletrônico.

3.2 A quantidade de cartões a serem fornecidos será aproximadamente 377 unidades, podendo ocorrer alterações a depender da necessidade da administração.

3.3 Os cartões alimentação deverão ser entregues personalizados com razão social da Prefeitura de Cerro Grande do Sul e o nome do servidor (sendo este de uso individual e intransferível).

3.4 A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas para fornecimento, entrega e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto do presente.

### **4 – CRONOGRAMA DE ENTREGA: PRAZOS E HORÁRIOS:**

4.1. Local de entrega: Os cartões deverão ser no Setor de Pessoal da Prefeitura, à Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71, Centro, Cerro Grande do Sul/RS, CEP 96.770-000, de segunda a sexta-feira no horário das 07:00h às 13:00h e deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

**Gilmar João Alba**  
**Prefeito Municipal.**

**Flavio Cristiano Andreis**  
**Assessor jurídico**



**ANEXO II**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2022**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GILMAR JOÃO ALBA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº. ...., localizada na .....CEP.....Município....., neste ato representada por ....., inscrito (a) no CPF sob nº ....., residente e domiciliado (a) na .....doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DO CARTÃO-ALIMENTAÇÃO**”, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações, considerando o resultado do pregão eletrônico nº 13/2022, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Federal nº. 10.024/2019, o Decreto Municipal nº. 18/2020 e subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para administração, gerenciamento e fornecimento de aproximadamente 377 cartões vale-alimentação, no valor de R\$ 500,00 cada, para servidores públicos municipais de Cerro Grande do Sul, utilizando cartão eletrônico (com chips) ou cartão com tarja magnética e/ou eletrônico.

O Vale alimentação terá o valor de até R\$ 500,00, para pagamento máximo de 30 dias ao mês.

**CLÁUSULA SEGUNDA –DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A emissão do cartão alimentação deverá ser sem custos para Prefeitura de Cerro Grande do Sul ou o servidor público.

A entrega dos Cartões alimentação será centralizada no Setor de Pessoal na Secretaria da Administração, localizado à Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – Centro em Cerro Grande do Sul.

Os cartões alimentação deverão ser entregues personalizados com nome do servidor, razão social da Prefeitura de Cerro Grande do Sul, com numeração de identificação em ordem sequencial, e deverá possuir senha numérica para validação de transação através de digitação em equipamento POS/PDV ou similar, pelo usuário/empregado, no ato da utilização nos estabelecimentos credenciados.

Os cartões deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização.

A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio deverá ser feito através de Central de Atendimento Eletrônico, pelo usuário.

O prazo para disponibilização dos créditos em cartão será de no máximo 05 (cinco) dias úteis contados da data de solicitação do contratante.

O prazo de entrega do cartão será de 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento do pedido encaminhado pela secretaria de Administração e Recursos Humanos, inclusive da emissão de novo cartão solicitado diretamente pelo usuário através de central de serviço telefônico.



O valor Creditado no cartão alimentação deverá ter validade máxima de 06 (seis) meses para uso. O reembolso do valor dos créditos vencidos deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, pelo preço equivalente ao valor creditado, independentemente do motivo de sua devolução.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, em até 15 (quinze) dias, contados do depósito dos créditos nos cartões, mediante apresentação Nota Fiscal/Fatura, através de transferência bancária em conta corrente, a ser informada pela CONTRATADA.

Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida em moeda corrente do país, conforme solicitado por Nota de Empenho da Prefeitura.

O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Nenhum pagamento será efetuado à vencedora se esta, dentro do objeto contratado deixar de entregar o item, não gerando essa falta de pagamento, qualquer direito à mesma, inclusive correção dos valores.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela adjudicatária.

A entrega do objeto deste contrato será feita em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

Os cartões deverão ser entregues no Setor Pessoal da Prefeitura, Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71, Centro, Cerro Grande do Sul/RS, CEP 96.770-000, de segunda a sexta-feira no horário das 07:00h às 13:00h.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **4.1 – Do Município:**

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- b) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica no setor competente e demais documentos exigidos no presente;
- d) Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
- e) Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.

#### **4.2 - Da Contratada:**

- a) Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;
- b) Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto vendido;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Fornecer o objeto contratado, no preço e prazo corretos;





Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.  
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

e) Fornecer o objeto dentro dos padrões exigidos no Edital/Termo de Referência/Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

Proj./ Ativ. 2.002 Manutenção do Gabinete do Prefeito; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação Recurso 0001 (9); Proj./ Ativ. 2.003 Manutenção Assessoria Jurídica; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação Recurso 0001 (22); Proj./ Ativ. 2.004 Manutenção Secretaria da Administração; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação Recurso 0001 (39); Proj./ Ativ. 2.005 Manutenção Secretaria da Fazenda; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação Recurso 0001 (61); Proj./ Ativ. 2.006 Manutenção Secretaria da Agricultura; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação Recurso 0001 (73); Proj./ Ativ. 1.005 Manutenção do lixo; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação Recurso 0001 (85); Proj./ Ativ. 2.062 Departamento do Meio Ambiente; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação Recurso 0001 (94); Proj./ Ativ. 2.007 Manutenção Secretaria de Obras e Viação; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação Recurso 0001 (159); Proj./ Ativ. 2.008 Manutenção do Ensino Fundamental; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação Recurso 0020 (195); Proj./ Ativ. 2.011 Manutenção do Fundeb; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação Recurso 0031 (219); Proj./ Ativ. 2.027 Manutenção do Fundeb 30%; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação Recurso 0031 (227); Proj./ Ativ. 2.020 Manutenção da Cultura; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação Recurso 0001 (239); Proj./ Ativ. 2.403 Educação Infantil; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação Recurso 0020 (276); Proj./ Ativ. 2.404 Educação Infantil Fundeb; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação Recurso 0031 (282); Proj./ Ativ. 1.147 Programa Mais Médicos; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação 0040 (287); Proj./ Ativ. 2012 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - REC. PROP; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação 0040 (302); Proj./ Ativ. 1.020 Incentivo Financeiro da APS; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação 4500 (347); Proj./ Ativ. 2.021 Manutenção do PACS- Agente Comunitário de Saúde ; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação 0040 (377); Proj./ Ativ. 2.015 Manutenção Secretaria Trab Cidad e Assistenc Social ; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação 3050 (422); Proj./ Ativ. 1.010 Manutenção da Casa de Passagem-Abrigo ; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação 0001 (445); Ativ. 1.011 MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR; Elemento de Despesa 4.4.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação 0001 (455); Ativ. 1.017 SCFV- Serviço de Conveniência e Fortalecimento de Vínculos; Elemento de Despesa 4.4.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação 1210 (471); Ativ. 2.018 Manutenção Secretaria do Planejamento; Elemento de Despesa 4.4.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação 0001 (499); Ativ. 2.001 MANUTENCAO da Câmara de Vereadores ; Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00.00.00.00 Auxílio-Alimentação 0001 (12).

### CLÁUSULA SETIMA – RESCISÕES:

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93, observando-se os artigos 79 e 80 da referida lei.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul**

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.  
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: [compras@cerrograndedosul.rs.gov.br](mailto:compras@cerrograndedosul.rs.gov.br)

O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- f) não entrega do produto no prazo fixado.
- g) entrega do produto em desconformidade com descrição do Termo Referência.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

A rescisão poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 78 a 80 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO**

A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora avançados não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade, perante o **CONTRATANTE**, ou para com os servidores públicos e conveniados, decorrentes da culpa ou dolo, na execução do contrato.

A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE**, designados para tal finalidade.

Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

O **CONTRATANTE** designa o (a) servidor (a) ..... para fiscalizar/acompanhar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

A Administração poderá determinar a realização de fiscalização contínua ou temporária através de auditoria, sugerindo as providências para sanar possíveis lacunas ou falhas nos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Os casos de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93, isolada ou cumulativamente das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (meio por cento) do valor global da proposta, por dia de atraso injustificado no cumprimento do mesmo, observado o prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, após será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do contratado em executá-lo;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto licitado caso o mesmo não seja entregue após o prazo previsto na letra “b”;
- e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto licitado que apresentar defeitos, quando não for trocado no prazo previsto neste instrumento;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul**

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.  
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: [compras@cerrograndedosul.rs.gov.br](mailto:compras@cerrograndedosul.rs.gov.br)

- f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, ou da estimativa de gasto anual, caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;
- g) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos, no caso de inexecução parcial.
- h) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, no caso de descumprimento total da obrigação assumida, não realizando a entrega do produto licitado.

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

Da aplicação das penas definidas nas alíneas acima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao prefeito municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante da proposta/contrato, quando não tiver expressamente prevista na sua base de incidência.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – ENCARGOS:**

A CONTRATADA assume a obrigação de responder, exclusivamente, perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da contratada, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

Para o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a oferecer ao CONTRATANTE, os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminado abaixo:

Reembolsar os estabelecimentos pelos valores utilizados durante o seu período de validade, independente da validade do contrato, ficando claro que a prefeitura de Cerro Grande do Sul não responde solidária nem subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da empresa licitante.

Reembolsar a prefeitura de Cerro Grande do Sul pelo valor dos créditos que venham a vencer.

Fornecer, sempre que solicitado, relação atualizada dos estabelecimentos conveniados para fins de comprovação da capacidade técnica no decorrer do contrato.

Manter nos estabelecimentos conveniados, indicação de sua adesão ao sistema objeto da licitação.

Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura de Cerro Grande do Sul quanto à execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA** ainda se obriga a:

Não ter débitos com o Município de Cerro Grande do Sul.

O prazo normal de entrega dos vales-alimentação à Administração será de 72 h(setenta



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul**

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.  
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: [compras@cerrograndedosul.rs.gov.br](mailto:compras@cerrograndedosul.rs.gov.br)

e duas horas) após a entrega do pedido.

A proponente vencedora da licitação assume o compromisso de manter o sistema de segurança e identificação dos vales-alimentação, bem como garantir a suspensão do recebimento dos mesmos pelos estabelecimentos conveniados dentro das 24h (vinte e quatro horas) seguintes à comunicação do extravio ou furto.

A proponente vencedora da licitação obriga-se a garantir o recebimento dos vales-alimentação pelos estabelecimentos conveniados pelo exato valor ali expressado. Não admitindo o ágio sobre o valor das mercadorias ou a desvalorização do documento, sob pena de descumprimento do contrato.

A empresa vencedora da licitação obriga-se a fornecer trimestralmente a relação atualizada dos estabelecimentos conveniados.

Disponibilizar Central de Atendimentos Telefônico para atendimento aos usuários, com funcionamento nos dias úteis, no horário mínimo das 8 às 18 horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Tapes - RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor e forma.

Cerro Grande do Sul,.... de ..... de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Gilmar João Alba**  
Prefeito Municipal.  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Licitante**  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_

**FISCAL DO CONTRATO:** \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF: